



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Lei nº 1689/2014

Jardim, 28 de janeiro de 2014

**“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos no percentual de 9,00 % (nove por cento), aos servidores **efetivos**, ativos e inativos, retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2014.

**Parágrafo Primeiro** - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado nas tabelas abaixo discriminadas:

**I - Tabela Única** – Vencimentos dos Padrões, Classes e Referências dos Cargos Efetivos, conforme Anexo I desta Lei.

**Artigo 2º** - Ficam Alterados os valores atribuídos aos empregos públicos referidos na Tabela da Lei Complementar nº 052/2006 de 09 de outubro de 2006, que passam a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**ANEXO II**  
**LEI COMPLEMENTAR**

**TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS**

<b>EMPREGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>C/H/S</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>63</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>40h</b>	<b>1.035,50</b>
<b>Agente de Combate às Endemias</b>	<b>30</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>40h</b>	<b>737,10</b>